



Lei nº 340/2006

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 335/2006 aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floresta – FLORESTA PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aplicam-se aos proventos de aposentadoria e às pensões dos dependentes em fruição em 31 de dezembro de 2003 as normas contidas na Lei Municipal nº 335, de 22 de maio de 2006, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

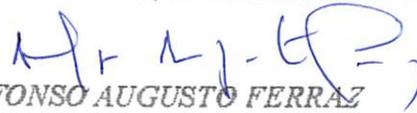
Art. 2º - O disposto no art. 1º é extensivo às aposentadorias e às pensões concedidas com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, bem como nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Os proventos de aposentadorias calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do servidor e as pensões dos dependentes, bem como as pensões de óbitos ocorridos a partir de 20.02.2004, serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 13 de setembro de 2006.


AFONSO AUGUSTO FERRAZ
PREFEITO